



CONTRATO 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026

PROCESSO 1 DOC Nº 1.070/2026

O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 03/2026 que entre si celebram a fundação da seguridade social dos servidores públicos municipais de Sorocaba e RKT Transportes Turismo e Locação Ltda, destinado a Prestação de Serviço de Transporte Sob Demanda À FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA.

A Fundação da Seguridade social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Vila Amélia – Sorocaba/SP – CEP 18035-105, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por sua Presidente, Fábio de Salun Silva, [REDACTED], de ora em diante designada CONTRATANTE e a empresa RKT TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 24.970.587/0001-20, Inscrição Estadual nº 369.196.013.113, com sede à Rua Francisco Mauricio, 66 – Balneário São Jorge, Itanhaém-SP neste ato representada pelo Sr. Kleison Leandro Leite portador do RG nº. [REDACTED] 24, na qualidade de vencedor do Pregão Eletrônico 04/2026, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a prestação de serviço para transporte sob demanda, conforme termos e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta apresentada.
- 1.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 1.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e seus Anexos;
Proposta de 25 de maio de 2026, apresentada pela CONTRATADA;
Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 04/2026.
- 1.4. O contrato poderá ter seus quantitativos alterados nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS

- 2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 49.992.00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo que a CONTRATADA receberá a importância pertinente a cada serviço prestado, conforme necessidade desta Fundação e apresentação de respectiva nota fiscal de serviço prestado, estando subdividido da seguinte forma:
 - 2.1.1. R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) por quilometro rodado, para transporte dentro do município de Sorocaba/Votorantim com veículo tipo carro.
 - 2.1.2. R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos) por quilometro rodado, para transporte intermunicipal com veículo tipo carro Sedan.
 - 2.1.3. R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos) por quilometro rodado, para transporte intermunicipal com veículo tipo Van.
- 2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 33.90.39.00 - 33.90.39.73 - Órgão 24.01.00 – Previdência.
- 2.3. Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, conforme disposto no §3º do Art. 92 da Lei 14.133/2021.
- 2.4. Decorrido o prazo a que se refere o dispositivo 2.3, o valor unitário, terá reajuste de acordo com a variação do índice INPC/ IBGE dos últimos 12 (doze) meses, desde que vigente a Ata de Registro de Preços.





CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data determinada pela Contratante para início dos serviços.
- 3.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pela Contratante, podendo ser prorrogado a critério das partes nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, observada a vigência da Ata de registro de preços.
- 3.3. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021.
- 3.4. A cada renovação será exigido, segundo o Art. 4º B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974, o capital social integralizado da contratada compatível com o número de empregados.
- 3.5. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, viagens, hospedagens, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- I.2. Não obstante ser a CONTRATADA a exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.
- I.3. A CONTRATANTE poderá exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- I.4. A CONTRATANTE realizará a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- I.5. A FUNSERV designará o(a) servidora Maria Leandra Ramos dos Santos como gestora do contrato.
- I.6. A FUNSERV designará o(a) servidor Alan Hendrius Gomes para a Fiscalização.
- I.7. O fiscal do contrato deverá avaliar a execução do contrato aferindo em especial:
 - I.7.1. Cumprimento dos prazos de atendimento;
 - I.7.2. Regularidade e consistência dos serviços prestados ;
 - I.7.3. Observância das especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
- I.8. Controle das Obrigações Trabalhistas
 - I.8.1. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal relativa aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
 - I.8.2. Para fins de fiscalização, a Administração poderá solicitar, sempre que necessário:
 - a) Comprovação de vínculo dos profissionais designados;
 - b) Comprovação de regularidade previdenciária e trabalhista;
 - c) Documentação relativa ao cumprimento de encargos sociais.
- I.9. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar **aplicação de penalidades contratuais ou rescisão do contrato**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta;





- 5.2. Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da FUNSERV;
- 5.3. Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 5.4. Caberá à CONTRATADA disponibilizar contato direto para suporte, dúvidas e resolução de problemas relacionados ao fornecimento.
- 5.5. Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 5.6. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a prestação destes serviços;
- 5.7. Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.8. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela FUNSERV;
- 5.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- 5.11. Indicar preposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail;
- 5.11.1 O preposto do contrato, além das atribuições designadas no Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE;
- 5.11.2. A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à FUNSERV;
- 5.12. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao CONTRATANTE ou a seus servidores.
- 5.12.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.9., não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.13. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.
- 5.13.1. Não será permitida a subcontratação, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021
- 5.14. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação sempre que solicitada pela fiscalização da FUNSERV, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar, por escrito, à FUNSERV.
- 5.15. A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venham ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços.
- 5.15.1. Esta obrigação aplica-se também aos profissionais que estejam direta ou indiretamente a serviço do contratado.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a cada viagem realizada, verificando se a CONTRATADA cumpre integralmente o definido no TERMO DE REFERÊNCIA, onde deverá ser feita a análise sobre a execução dos serviços prestados, observando o cumprimento das obrigações e se está se obtendo o resultado esperado.
- 6.2. Indicar, formalmente, Fiscal de contrato e Gestor para o acompanhamento da execução contratual.
- 6.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura da prestação



aprovada dos serviços.

- 6.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao objeto contratado.
- 6.6. Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.
- 6.7. Encaminhar a liberação de pagamento viagens realizadas.
- 6.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado com base na quantidade de quilômetros efetivamente rodados em cada viagem, multiplicada pelo preço unitário ofertado na licitação.
 - 7.1.1. A Contratada deverá apresentar relatório detalhado por viagem, contendo, no mínimo:
 - 7.1.1.1. A Data e hora da solicitação e do início da viagem;
 - 7.1.1.1. B Nome do solicitante;
 - 7.1.1.1. C Local de origem e destino contendo o endereço completo e demais complementos;
 - 7.1.1.1. D Distância percorrida em quilômetros, não podendo ser considerados possíveis deslocamentos que o motorista fizer e não forem solicitados pela FUNSERV;
 - 7.1.1.1. E Veículo utilizado;
 - 7.1.1.1. F Identificação dos passageiros e do evento atendido;
 - 7.1.1.1. G Valor total de cada viagem efetuada.
 - 7.2. Não serão considerados para fins de pagamento, quilometragens decorrentes de desvios de rota não autorizados, ou deslocamentos sem solicitação formal da Fundação.
 - 7.3. A nota fiscal somente deverá ser emitida após o aceite do fiscal, que comunicará posteriormente à análise do relatório, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua emissão. Após a entrega, e seu consequente aceite definitivo, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a autorização para emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
 - 7.4. Estando em ordem a documentação, e os produtos fornecidos, o Fiscal atestará a medição e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
 - 7.5. Os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia após recebimento pela CONTRATANTE da devida nota fiscal, por meio de boleto, ou depósito em conta corrente, valendo como recibo o comprovante de depósito.
 - 7.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação.
 - 7.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
 - 7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
 - 7.9. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
 - 7.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
 - 7.11. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



- 7.12. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: isabel@funservsorocaba.sp.gov.br/francine@funservsorocaba.sp.gov.br/alan@funservsorocaba.sp.gov.br ;
- 7.13. Deverá constar no Documento Fiscal o No. do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026, nº. do empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.
- 7.14. A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.15. A contratada não poderá suspender a execução dos serviços antes de atraso superior a 2 meses, salvo nas hipóteses legais.
- 7.16. Decorrido o prazo de 2 meses a contar do atraso do pagamento, se não houver a devida quitação pela FUNSERV a contratada terá direito à rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.2. Além do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 8.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.2.1.A Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.2.1.B Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.2.1.C Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.2.1.D Deixar de apresentar amostra;
- 8.2.1.E Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 8.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.6. Fraudar a licitação
- 8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- 8.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.9. Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei 12.846 de 2013.
- 8.10. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e considerada a natureza e gravidade da infração cometida, aplicar sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 8.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art.156, da Lei 14.133/2021:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNSERV, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de inexecução do contrato, sem justificativa aceita pela Administração da Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/2021.



8.12. As sanções serão aplicadas de forma graduada, conforme a natureza, a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.13. A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da viagem, em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário previamente agendado, salvo quando devidamente justificado e aceito pela fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. O não comparecimento injustificado da CONTRATADA será considerado inadimplemento contratual, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, sujeitando-a às sanções previstas neste contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização registrará a ocorrência e a encaminhará à autoridade competente para instauração de processo administrativo sancionador, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.14.1. A multa prevista neste Item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com a Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

8.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, preferencialmente efetivos, designados pela autoridade competente, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.17. Dos atos de sanções e penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.18. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.19 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.20. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.21 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.21.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.22. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato autoriza a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial.

8.23 O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei



14.133/2021.

8.24. O presente Contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 e seguintes do Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

8.25 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.26. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.27. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.28. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.29 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.30. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.31. O Contrato será pautado em análise ao Mapa de Risco em referência à tomada de decisões pela Fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Os preços dos serviços prestados estarão sujeitos a variações (aumento ou redução) de acordo com a variação dos valores oficiais fixados pelo Governo Federal para as respectivas categorias.

9.2. A variação deverá ser comprovada por índices oficiais (ANP) ou notas fiscais, demonstrando impacto direto no custo.

9.3. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, nos termos do art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

9.4. A CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, o reajuste à CONTRATANTE, apresentando planilha de custos que comprove o impacto do aumento do combustível no custo total do serviço, utilizando como base as notas fiscais de compra do combustível.

9.5. O reajuste será aplicado sobre a parcela do preço correspondente ao custo do combustível, não incidindo sobre a totalidade do valor contratual.

9.6. O aditamento contratual formalizando o novo valor será emitido no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

10.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declaram conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. As partes declaram ter pleno conhecimento e aderem, incondicionalmente, ao Código de Ética e Conduta da FUNSERV, disponível integralmente no site da FUNSERV. :
https://funservsorocaba.sp.gov.br/images/Arquivos/etica/Codigo_Etica.pdf





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assina o presente instrumento de contrato digitalmente, para fins e efeitos legais.

Sorocaba , em 25 de maio de 2026.

Fábio Salun Silva
Presidente

Kleison Leandro Leite
Representante Legal

Testemunha:

Maria Leandra Ramos dos Santos

Assistente de Secretaria e Expediente

Carla Pareira Batista

RTK Transportes Turismo e Locomoção



ANEXO "A"

AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

CONTRATADA: RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 12/2026

OBJETO: Prestação de Transporte sob demanda

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 25 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente Funserv
[REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente Funserv
[REDACTED]

Fábio S

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente Funserv
[REDACTED]

Fábio S

Pela contratada:

Nome: Kleison Leandro Leite

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Kleison L*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Diretor Financeiro
[REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Leandra Ramos dos Santos

Cargo: Assistente de Secretaria e Expediente
[REDACTED]

Assinatura: *Maria leandra*

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Alan Hendrius Gomes

Cargo: Técnico Administrativo
[REDACTED]

Assinatura: *Alan G*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Licitações e Compras

Nome: Francine Casare

Cargo: Chefe da Seção de Licitações e Compras

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SOROCABA**

CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03

CONTRATADA: RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 24.970.587/0001-20

CONTRATO Nº 12/2026

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026

VIGÊNCIA: 25/05/2026 até 24/05/2027

OBJETO: Serviço de Transporte sob demanda

VALOR (R\$): 49.992,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 25 de maio de 2026.



Fábio Salun Silva Presidente

fss@funservsorocaba.sp.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

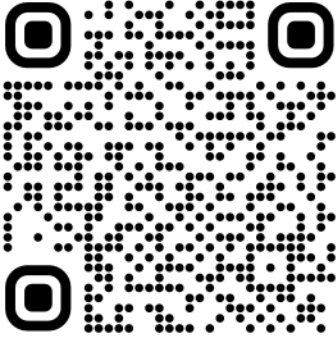
Eu, Kleison Leandro Leite, representante legal da empresa RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026, da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que deverá manter-se em conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência contratual, podendo ser solicitada a demonstra-la a qualquer instante;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FUNSERV, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal do Município de Sorocaba e pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e Notificação, “Anexo a” ao contrato;
- e) Declaração de que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes e todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- h) O objeto ofertado atende às condições de garantia constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A(s) documentação (ões) ou comprovação (ões) que, eventualmente, não puder (em) ser verificada(s) por meio de consulta pela internet durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico deverá (ão) ser entregue (s) no ato da assinatura do contrato;
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- j) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Sorocaba, 25 de maio de 2026.



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/5f6faa062137693d60632ed1317a9b93a41a80890f48d632d>

Assinaturas concluídas: 6 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

28a7151e5f33030a54945df59b4
 0488a50d057367e5d3f7033a8d9
 57fc0c8d26 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Fabio Salun Silva	Kleison Leandro Leite	Maria Leandra Ramos Dos Santos
Signatário	Signatário	Signatário
Carla Pereira Batista	Alan Hendrius Gomes	francine casare
Signatário	Signatário	Signatário

Trilha de auditoria

- 25/05/2026 15:45 **francine casare** (francine@funsevsorocaba. [redacted]) criou o documento
 Hash SHA256 do arquivo: 28a7151e5f33030a54945df59b40488a50d057367e5d3f7033a8d957fc0c8d26
- 25/05/2026 15:45 **francine casare** (francine@funsevsorocaba. [redacted]) visualizou o documento
 Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 51515
- 25/05/2026 15:45 **francine casare** (francine@funsevsorocaba. [redacted]) assinou o documento
 Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 51515 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
 SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637
- 25/05/2026 16:00 **Alan Hendrius Gomes** (alan@funsevsorocaba.gov.br, CPF: 219.497.549-12) visualizou o documento
 Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 62460
- 25/05/2026 16:00 **Alan Hendrius Gomes** (alan@funsevsorocaba. [redacted]) assinou o documento
 Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 62460 Navegador: Edge/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
 SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637
- 25/05/2026 16:02 **Maria Leandra Ramos Dos Santos** (leandra@funsevsorocaba.gov.br, CPF: 124.402.844-10) visualizou o documento
 Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 61155

25/05/2026 16:04 **Maria Leandra Ramos Dos Santos (leandra@funserverocab: [REDACTED])** assinou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 53562 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637

25/05/2026 20:25 **Fabio Salun Silva (fss [REDACTED])** visualizou o documento

Endereço de IP: 187.180.170.35 Porta: 5041

25/05/2026 20:25 **Fabio Salun Silva (fss1969@ [REDACTED])** assinou o documento

Endereço de IP: 187.180.170.35 Navegador: Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 5041 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5788, -47.4077

26/05/2026 10:30 **Kleison Leandro Leite (kleisonleandro94@ [REDACTED])** visualizou o documento

Endereço de IP: 138.94.86.158 Porta: 10165

26/05/2026 10:31 **Kleison Leandro Leite (kleisonleandro94@ [REDACTED])** assinou o documento

Endereço de IP: 138.94.86.158 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 10350 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -24.1831, -46.7889

26/05/2026 10:39 **Carla Pereira Batista (carlapereirabatista3@ [REDACTED])** visualizou o documento

Endereço de IP: 138.94.86.158 Porta: 10802

26/05/2026 10:40 **Carla Pereira Batista (carlapereirabatista3@ [REDACTED])** assinou o documento

Endereço de IP: 138.94.86.158 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 11019 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -24.1831, -46.7889